

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre o sistema de capa única para atuação de feitos contenciosos ajuizados na 1ª Instância da Justiça Federal da 5ª Região, para tramitação em nível de Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, XXXI, do Regimento Interno, e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Resolução nº 177/96 do Conselho da Justiça Federal, bem como a decisão do Tribunal Pleno de 16 de abril de 1997,

RESOLVE

Art. 1º – Instituir para a Justiça Federal de Primeiro Grau desta 5ª Região a padronização das capas dos processos de acordo com os Anexos I a V desta Resolução, para tramitação em nível de Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição.

§ 1º – As capas devem ser confeccionadas em papel de 240 gm/m², plastificada em ambos os lados, na medida de 35 x 50 cm, com dois furos, no padrão para grampos, devendo, dentro do possível, utilizar o papel do tamanho A4.

§ 2º – A primeira capa e seu verso servirão para a colocação de etiquetas, devendo fazer parte dos autos o sumário das principais peças e atos processuais (Anexo V), que deverá ser colocado antes da petição inicial, sem numeração.

Art. 2º – Para os feitos não-contenciosos, tais como a Justificação, a Notificação, e outros casos de jurisdição voluntária, poder-se-á continuar sendo adotados os padrões atuais de capas e cores, de acordo com a classe, sendo recomendável, no futuro, adotarem a padronização definida no Anexo I.

Parágrafo Único – Para os Precatórios Requisitórios de Pagamento, a Seção Judiciária os remeterá ao Tribunal já devidamente encapados no padrão previsto nesta Resolução (Anexos I, II e IV), fazendo-se constar etiqueta com os dados do processo originário.

Art. 3º – Os processos ora em tramitação continuam com as capas e padrões atuais.

Art. 4º – Até que a Seção Judiciária torne exequível os padrões previstos nesta Resolução, com a aquisição e disponibilidade dos mesmos, proceder-se-á a utilização das capas e padrões atuais.

Art. 5º – Nos processos de competência originária do Tribunal, bem como nos recebidos com recurso da Justiça Estadual, continuarão sendo adotados os padrões atuais de capa (tamanho e cor), de acordo com a classe.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUIZ FRANCISCO FALCÃO

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE ABRIL DE 1997

ANEXO I

CLASSE	COR
01000	ROSA
02000	PALHA
02002	SALMÃO
03000	LARANJA
04000	AMARELA
05000	VERDE
06000	CINZA
07000	AZUL
08000	AZUL
09000	AZUL
10000	BRANCA
11000	CINZA
12000	VERDE
13000	SALMÃO
PRECATÓRIO	VERDE

ANEXO II

CLASSE	PARTE	COR	TARJA
03000	INSS	LARANJA	PRETA
	CONSELHOS IBAMA, etc		AZUL
	FAZENDA NACIONAL		VERMELHA
PRECATÓRIO		VERDE	PRETA

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE ABRIL DE 1997

ANEXO III

(SÍMBOLO DO PODER JUDICIÁRIO)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

C
Ó
D
I
G
O
D
E
B
A
R
R
A

ETIQUETA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ETIQUETA

CÓDIGO DE BARRA

CÓDIGO DE BARRA

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE ABRIL DE 1997

ANEXO IV

(SÍMBOLO DO PODER JUDICIÁRIO)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CÓDIGO DE
BARRA

ETIQUETA

PRECATÓRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ETIQUETA

CÓDIGO DE BARRA

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE ABRIL DE 1997

ANEXO V

(Modelo Exemplificativo)

SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS

1ª INSTÂNCIA	
1. Despacho inicial.	fls
2. Concessão de Liminar.	fls
3. Litisconsorte.	fls
4. Informações.	fls
5. Parecer do MPF.	fls
6. Sentença.	fls
7. Apelação.	fls
8. Contra-razões.	fls
9. Despacho para subida dos autos.	fls
10..	fls
11..	fls
12..	fls
2ª INSTÂNCIA	
1. Parecer	fls
2. Pauta de Julgamentos	fls
3. Pedido de Vista pelo Juiz	fls
4. Retirado de Pauta	fls
5. Sobrestado	fls
6. Relatório	fls
7. Voto	fls
8. Voto-Vista	fls
9. Acórdão	fls
10. Embargos de Declaração	fls
11. Embargos Infringentes	fls
12. Recurso Especial	fls
13. Recurso Extraordinário	fls
14	fls
15	fls
16.	fls